

Processo TC 031.632/2010-6 (com 274 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Tendo em vista o falecimento do responsável Lourival Augusto da Silva em 14/1/2009 (peça 272), antes da ordem para sua citação neste processo, ocorrida em 27/6/2014 (peça 49), o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento da Secex/TCE (peças 273 e 274), a fim de que o TCU declare insubsistentes a citação do aludido responsável e os atos dela decorrentes, em especial o julgamento pela irregularidade de suas contas e a sua condenação solidária ao débito especificado no item 9.4.3 do Acórdão 6.873/2016-2ª Câmara (peça 139).

Considerando-se que há outros dois responsáveis pelo mesmo débito, a cobrança executiva de que trata o TC 021.004/2019-6 deve prosseguir normalmente em relação a eles.

Outrossim, o longo tempo decorrido desde os fatos irregulares (exercício de 2004) não recomenda a adoção de providências com vistas à citação do espólio ou dos herdeiros de Lourival Augusto da Silva.

Brasília, 16 de junho de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador